



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º. 7.454, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
“Cria Gratificação de Serviço de Representação Judicial e Extrajudicial no Departamento de Água e Esgotos, e dá outras providências”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Serviço de Representação Judicial e Extrajudicial no Departamento de Água e Esgotos, para os titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico, no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A gratificação a que alude o artigo primeiro desta lei corresponderá a cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada titular do cargo de Procurador Jurídico.

Art. 3º A gratificação criada por esta lei será devida em todas as situações de efetivo exercício, exceto:

- I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Santana do Livramento.
- III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo ou durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

Art. 4º A percepção da gratificação de serviço de que trata a presente lei, veda expressamente a percepção de horas extras.

Art. 5º Sobre a referida gratificação incide a contribuição para o Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.

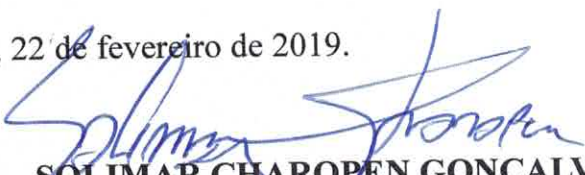
Art. 6º A vantagem prevista no parágrafo primeiro será incorporada quando recebida por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2019.

Sant'Ana do Livramento, 22 de fevereiro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.




FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração